

Artes, Direitos e Cidades

SILÊNCIO. POR UMA POÉTICA DA LEI¹ **SILENCE. FOR A POETIC OF THE LAW**

Gonzalo Ana Dobratinich²

RESUMO: A partir das perspectivas epistemológicas propostas pelos estudos ius-literários, o presente trabalho tem como objetivo investigar os silêncios e as indeterminações semânticas que se instalam no discurso jurídico. O estudo considera que o direito se desdobra a partir de uma linguagem que parece estável e hermética, mas que, porém, expõe noções e espaços caracterizados pela ausência de definições unívocas. A análise será desenvolvida através de uma metodologia qualitativa. Serão utilizados os marcos interpretativos oferecidos pelas categorias teóricas que analisam a relação “direito e literatura” e as ferramentas conceituais propostas pelos estudos críticos do discurso. Para isso, será necessária uma identificação dos enunciados jurídicos para poder vislumbrar as ligações com outros discursos, as práticas dos seus agentes e o seu posterior desenvolvimento no imaginário social. A pesquisa pretende concluir que um estudo interdisciplinar em torno do tema do silêncio, tornaria visíveis outras narrativas que emergem das margens da lei, ao mesmo tempo que permitiria sua ressignificação e restabeleceria sua origem poética.

PALAVRAS-CHAVE: lei, literatura, silêncio, poética.

ABSTRACT: From the epistemological perspectives proposed by ius-literary studies, the present work aims to investigate the silences and semantic indeterminacies that are installed in legal discourse. The study considers that law unfolds from a language that appears stable and hermetic, but which, however, exposes notions and spaces characterized by the absence of univocal definitions. The analysis will be developed using a qualitative methodology. The interpretative frameworks offered by the theoretical categories that analyze the relationship “law and literature” and the conceptual tools proposed by critical discourse studies will be used. To achieve this, it will be necessary to identify legal statements in order to glimpse connections with other discourses, the practices of their agents and their subsequent development in the social imaginary. The research intends to conclude that an interdisciplinary study around the theme of silence would make visible other narratives that emerge from the margins of the law, at the same time as allowing their resignification and reestablishing their poetic origin.

KEYWORDS: law; literature; silence; poetic.

¹ Este trabalho é resultado de pesquisa de pós-doutorado realizada em conjunto entre o Conselho Nacional de Pesquisas Científicas e Técnicas (UBA, Argentina) e o Projeto Institucional de Internacionalização - PROGRAMA CAPES/PRINT (PUCRS, Brasil). Estudos no âmbito do Seminário Permanente de Investigação “Direito e Arte” (UBA) e do Projeto de Cooperação “Uma matriz oculta da Violência na Modernidade: Crise da Alteridade, da Moral e da Ética” - Tema: “Mundo em movimento: Indivíduos e sociedade” (PUCRS, Brasil).

² Pesquisador do Conselho Nacional de Pesquisas Científicas e Técnicas (CONICET, Argentina). Professor (UBA, Argentina). Pós-doutorado em Direito (UBA-PCURS, Brasil). Doutor em Direito (UBA-UMA, Espanha). Mestre em Filosofia do Direito (UBA). Cidade Autônoma de Buenos Aires, Buenos Aires, Argentina. ORCID: orcid.org/0000-0002-6548-8700. Correio eletrônico: gonzaloanadobratinich@derecho.uba.ar.

Artes, Direitos e Cidades

1. INTRODUÇÃO

Em seu texto *El silencio de las sirenas*, Kafka perturba o relato, para a qual é difícil estabelecer uma origem. A nossa referência mais próxima e contrastável será *La Odisea*, mas como explica Blanchot, a sua escrita permite-lhe revelar-se à tradição: “O que Kafka nos dá, um presente que não recebemos, é uma espécie de combate da literatura pela literatura, um combate cujo propósito nos escapa e que ao mesmo tempo é tão familiar quanto estranho” (Blanchot, 1993, p. 5).

O texto põe uma nova voz, rebelde àquela expressa pelas sereias do Canto XII da obra de Homero, que indica:

Ei, famoso Odisseu, distinta glória dos Aqueus! Aproxime-se e pare o navio para poder ouvir nossa voz. Ninguém passou na sua nave sem ouvir a voz suave que sai da nossa boca, mas vão embora depois de recriar-se com ela, sabendo mais do que antes, pois sabemos quanto cansaço sofreram os argivos e os troianos na vasta Tróia, pela vontade dos deuses e também sabemos que toda história ocorre na terra fértil. (Homero, 1951, p. 164-165)

Então eles não dirão mais nada, um silêncio intencional e deliberado. A brevidade dos seus comentários é suficiente para Odisseu expressar: “Isso elas disseram com sua bela voz. Meu coração teve vontade de ouvi-las e movi as sobrancelhas, ordenando aos meus companheiros que me desamarrassem” (Homero, 1951, p. 166).

O que cantam as sereias? Quais as questões que se desdobram e geram tanto desespero e alienação em seus ouvintes? Onde mora a violência daquela canção que também assedia Jasão ou que obriga Orfeu a tocar sua lira para civilizar as almas dos mortais? (Apolodoro, 1987, p. 34).

A música perturba o significado do relato. A perspectiva não se dirige às chaves da sua formação, mas sim à força dos seus conteúdos. Um murmúrio que não pode ser tolerado. Contacto com um espaço que nos arrasta ao desespero, à loucura e à morte: “Esta 'voz que canta sem palavras' e que tão pouco nos deixa ouvir, não será a das sereias, cuja sedução inteira consiste no vazio que abrem, na fascinante imobilidade que provocam em quem os ouve?” (Foucault, 2004, p. 62).

Artes, Direitos e Cidades

Pela sua natureza retórica, o fascínio que ocorre não deve ser analisado a partir do carácter persuasivo que as criaturas marinhas possuem, mas sim pela actividade que implica nos seus destinatários. As palavras espelham, incomodam e redefinem o mundo de quem ouve e interpreta:

Efeitos da recitação das sereias em Ulisses, a irresistibilidade do canto não se baseia na doçura da música, mas na aliança do som com a mais secreta esperança auditiva do sujeito. O próprio ouvido proporciona uma seletividade que espera, que persevera no seu tom inequivocamente próprio. (Sloterdijk, 2003, p. 451-452)

Amarrado ao navio, Odisseu é o único que escuta. Ele mesmo se encarregou de cobrir os ouvidos de cada tripulante com pão de cera quente. Ele se destaca, não quer que mais ninguém participe. No seu canto as sereias dirigem-se a ele, chamam-no pelo nome, oferecem-lhe sabedoria, um espaço de poder. Seu corpo é comovido pela linguagem: “No caso de Ulisses, o canto das sereias é um sucesso sem reservas: o ouvinte se impõe, insinuando-se como uma força superior que se tornou musical” (Sloterdijk, 2003, p. 442). O herói suporta o tormento, funciona como centro que dará sentido a tudo o que foi dito e silenciado. Possibilidade que Blanchot propõe em seu texto *El libro por venir*: “Qual era a natureza do canto das sereias? O que ele estava perdendo? Por que essa mesma falta o tornou tão poderoso? E dirá do canto das sereias, que é aquele canto enigmático, poderoso pela sua falta” (Blanchot, 1959, p. 9).

Ouvir as sirenes significa ouvir-se. Ir em direção a elas responde a um impulso pessoal e não a um acontecimento fortuito (Sloterdijk, 2003, p. 451). Nesse sentido, Kafka subverte a observação do relato e propõe que: “As terríveis sedutoras não cantaram quando Ulisses passou; talvez porque acreditassem que só o silêncio poderia ferir aquele inimigo” (Kafka, 2005, p. 14). E acrescenta:

Ulisses (para expressar de alguma forma) não ouviu o silêncio. Ele estava convencido de que elas estavam cantando e que só ele estava seguro. Fugazmente, ele viu as curvas de seus pescoços, sua respiração profunda, seus olhos cheios de lágrimas, seus lábios entreabertos. Ele acreditava que tudo fazia parte da melodia que fluía silenciosamente ao seu redor. (Kafka, 2005, p. 15)

Artes, Direitos e Cidades

O canto não é pensado como som, mas como sua ausência. O silêncio é apresentado como produto de uma reflexão premeditada. A comunicação é gerada na falta de sons que o receptor deverá interpretar. Sloterdijk destaca:

O canto das sereias não atua apenas sobre o sujeito, movendo-o de fora. Pelo contrário, ressoa como se fosse realizada através dele, de forma consumada e como se fosse a primeira vez, a comoção mais pessoal e íntima do sujeito, que então decide expressar-se. As sereias são videntes melódicas. (Sloterdijk, 2003, p. 439)

O silêncio apresenta-se, portanto, como uma forma de comunicação. Tem um papel funcional ativo, que substitui o que Oncina Coves chama de “excessiva pretensão epistêmica” (Oncina Coves, 2016, p. 13-16). Se a linguagem for apresentada como uma limitação, o mutismo será a única forma de expressão possível.

2.- METÁFORAS DO SILÊNCIO. MELODIAS E MUTISMOS

No canto das sereias, o silêncio é apresentado como forma de melodia, pelo que o percurso teórico ocorre também ao nível da musicalidade (Selma, 2016, p. 76-79). Isto convida a uma redefinição das contribuições complementares que este espaço também pode proporcionar no estudo dos silêncios jurídicos.

Dentro destas linhas de análise encontramos a figura de John Cage, em cuja obra existe um marcado interesse pela “desmilitarização” (*demilitarization*) da linguagem com experiências valiosas (Cage, 1961, p. 109-127). O compositor americano pensa o silêncio a partir da composição e da representação. Propõe o diálogo entre pares, a interferência da arte, as mediações interdisciplinares, a abertura a espaços como a câmara anecoica a partir da qual sustentará que nem mesmo nas condições mais elaboradas existe o silêncio total. Estas experiências preliminares terão sua queda na execução dos três movimentos que compõem 4'33''.

Em Barthes, a idéia do “neutro” como o indizível e ao mesmo tempo o não-lugar que nos permite dar conta das exigências e do caráter hegemônico da linguagem, exige analisar o

Artes, Direitos e Cidades

tópico do silêncio. Isto surge assim como uma “operação para romper as opressões, as intimidades, os perigos da fala, da *locutio*” (Barthes, 2004, p. 69). Demonstra sua obsessão por aquilo que tenta transcender a porosidade dos signos, atitude infalivelmente avassaladora e angustiante: “Isso é o que acontece com o silêncio: quer-se responder ao dogmatismo (um sistema carregado de signos) com algo que desmantela os signos: silêncio” (Barthes, 2004, p. 72).

Assim, ao contrário de um modo de ser (staticidade), o silêncio torna-se um modo de estar (mobilidade). Abraça a idéia de des-ocultação identifica-se com essa possibilidade de pluralizar semanticamente a linguagem. Torna-se evidente o que o signo torna impermeável. Uma estrutura em rotação, uma rede de leituras, flexível, maleável, extensível, que modifica e restringe, que é partilhada e intromete-se em todas as disciplinas.

Nesta ordem de idéias, como encontrar um espaço de presença absoluta, que não tenha um duplo aspecto, um antagonista revelador e inapropriado? Como chegar ao silêncio absoluto que fecha a demanda pelos discursos do conhecimento? (Derrida, 2012, p. 316).

3.- NARRATIVA JURÍDICA E NEUTRALIDADE SEMÂNTICA

3.1- NOTAS IUS-FILOSÓFICAS

No campo jurídico, evidencia-se a dificuldade em estabelecer o ponto de partida de sua linguagem, dada a pluralidade discursiva que sustenta sua narrativa (Karam Trindade, 2018, p. 61-68). Expõe-se o aspecto positivo determinado pela escrita, que hegemoniza o sentido e elimina seus opostos. Aquilo que Barthes desnatura e estabelece como função, à medida que articula variáveis históricas e depois desenvolver uma posição específica e diferenciada.

A função concisa, rígida e austera do texto legal implica uma imediatez da cultura difícil de penetrar com a simples composição e derivação morfológica das suas palavras. Fecha a regressão histórica sobre as construções do quadro jurídico. Essa des-erotização elimina todas as questões relativas à teorização do texto (Foucault, 2015, p. 55).

Artes, Direitos e Cidades

A densidade conceitual é apresentada como uma contração semântica (Cunha, 1985, p. 46). Neste movimento neutro, mobiliza-nos e questiona-nos sobre temas como a inacessível igualdade perante a lei, a retórica inescrutável da miríade de normas que se presumem conhecidas por todos os cidadãos, o caos intencional da estrutura judicial burocrática, a as relações hierárquicas entre o saber e o dever, os argumentos persuasivos das resoluções que debatem entre o verdadeiro e o plausível, a concepção do direito no imaginário social, o uso indiscriminado da violência, a opacidade da linguagem, o fundamento místico da autoridade do direito, as resoluções que imprimem e inscrevem a tortura, o vínculo ficcional entre a ressocialização e as prisões, as manipulações argumentativas das sentenças, o caráter mitológico da coisa julgada (Ruiz, 2017, p. 337).

Parece que o direito só pode ser pensado a partir da sua presença, nos seus organismos visíveis. Mas, no entanto, também se constitui a partir de outros insumos que não são percebidos em sua escrita, a saber, seus silêncios. Não mais como ausência, mas como escolha específica de sua utilidade (Barthes, 2003, p. 140). O aspecto positivo e visível é aceito a partir do imaginário ideológico que imprime o discurso jurídico. Contudo, as suas prescrições não limitarão o significante, pelo contrário, manterão sua arbitrariedade como função (Mauthner, 1976, p. 115).

No desenvolvimento e construção do conhecimento jurídico, determinados espaços não estão explicitados intencionalmente (Martyniuk, 2018, p. 45-90). Ao contrário da crença popular, o silêncio jurídico só permite a sua identificação pelas/os operadoras/es jurídicas/os, que, como Odisseu, só elas/es o conhecem, ouvem e são capazes de interpretá-lo.

3.2.- NOTAS IUS-LITERÁRIAS

Pode ser que retornemos às formações lógicas que se tentam exumar entre os enunciados normativos inertes, ou sobre os discursos que tentam sobrepor saberes, propomos uma leitura ius-literária que questione aquela harmonia da narrativa jurídica que não se deixa ouvir, que desafia a escuta dos indivíduos (Biguenet, 2020, p. 15-20; Han, 2023, p. 28). Uma crítica à dogmática que fecha o sentido dos conceitos e ferramentas que constituem o direito.

Artes, Direitos e Cidades

É possível que a literatura possa desestruturar a linguagem jurídica rigorosa e dessubjetivada? Longe de constituir um obstáculo, são estas particularidades da metalinguagem literária que permitem des-hierarquizar o discurso jurídico e expor os seus recônditos, a ponto de mobilizar o seu estatuto linguístico, marcado pela homogeneidade e pela formalização exaustiva.

A literatura ignora a totalidade, reconhece as diversas formas de representação nos seus diferentes níveis. O discurso do direito contrasta como uma totalidade fechada, hermética e verdadeira, que carrega consigo as diretrizes de sua arquitetura. É autossuficiente e autolegitimadora (Marí *et al.*, 1991, p. 295-312).

A impostura literária é capaz de subverter o espaço do silêncio e revelar certos princípios norteadores que mantêm o espaço jurídico (Karam e Espíndola, 2020, p. 224). As manifestações tangenciais, tácitas ou ocultas, podem ser analisadas do ponto de vista literário, pois na sua indolência interpretativa destroem a discursividade jurídica e expõem pretensões essencialistas.

Há algum tempo, desde seu “aparelho singular”, a literatura deixa sua marca (Derrida, 1989, p. 271 a 318), enquanto por sua parte a lei ainda dificulta seus desdobramentos e possíveis rumos: “Tudo o que as ciências humanas descobrem hoje, em qualquer ordem de coisas [...], a literatura sempre soube; a única diferença é que ela não *disse, escreveu*” (Barthes, 2013, p. 21).

4.- PENSAMENTO DE FORA (JURÍDICO)

4.1.- PERSPECTIVAS DAS MARGENS

Tendo essas perspectivas em mente, consideramos que uma leitura ius-literária poderia extrair determinadas categorias para analisar o desdobramento específico dos silêncios presentes na narrativa jurídica (Calvo González, 2019, p. 105-137). Ser capaz de identificar essas ligações, mesmo a partir das mais diversas posições, parece-nos uma interessante proposta interdisciplinar capaz de ilustrar a estrutura do corpo jurídico: “O fora da lei é tão inacessível que quando você quer superá-lo e penetrá-lo você está condenado, não

Artes, Direitos e Cidades

apenas ao castigo que seria a lei finalmente violada, mas ao fora daquele fora” (Foucault, 2004, p. 48).

Diante do silêncio do saber jurídico, diante daquele sussurro formal e racional que o ato de uniformizar a realidade implica, como podemos pensar a sua formação e funcionamento desde o exterior? Nesse sentido, achamos interessante destacar a proposta foucaultiana:

Trata-se de colocar-se “fora de si”, para encontrar o final, envolver-se e recolher-se na interioridade resplandecente de um pensamento que é plenamente Ser e Palavra, portanto Discurso, mesmo que seja é, mais além de toda linguagem, o silêncio, além de todo ser, nada. (Foucault, 2004, p. 18)

O estudo ius-filosófico propõe a busca por uma linguagem crítica da centralidade e da apropriação metafísica, capaz de mobilizar a presença e expor constantemente o vazio do significante:

Mas para nós, que não somos nem cavaleiros da fé nem super-homens, a única coisa que resta a fazer é, se assim posso dizer, enganar com a língua, enganar a língua. De minha parte, chamo isso de trapaça saudável, esse elusivo e magnífico engano que permite que a linguagem seja ouvida fora do poder, no brilho de uma revolução permanente da linguagem: *literatura*. (Barthes, 2005, p. 97)

4.2.- LETRA E LEI

A ausência do fundamento ontológico no espaço jurídico, a falta de um λόγος jurídico, os sons vazios da justiça, a neutralidade do direito, a voz ausente, a crueza visceral da linguagem normativa, a leitura dos seus operadores, tudo isso se relaciona com estudo dos silêncios no direito (Derrida, 2014, p. 18-19). Esta posição implica a sua desmistificação. Supõe a eliminação do caráter metafísico e logocêntrico imposto à linguagem jurídica.

Essas perspectivas representam um valioso exercício teórico capaz de oferecer um maior número de elementos na análise do conhecimento jurídico. Vários interstícios conceituais se abrem e mostram diferentes formas de conexão. O processo de individualização

Artes, Direitos e Cidades

e leitura do enunciado jurídico produz a determinação precisa de como o silêncio deve ser julgado. Aqui surge a questão: como interpretar o silêncio da lei?

A instância ius-literária tenta uma leitura externa e crítica desse silêncio que não só indica expressamente a norma que os atores jurídicos articulam no seu exercício, mas também inclui aspectos epistemológicos do direito, que não são explicitados. Os lugares opacos, vazios, inacessíveis que mantêm a existência do direito e apoiam o seu desenvolvimento no imaginário social (Cárcova, 2007, p. 23-46). Espaços endogâmicos, rituais que impedem mudanças, palavras incompreensíveis, formulações criptografadas, práticas arbitrárias, são imagens típicas de um espaço silenciado no saber jurídico. A construção da disciplina do direito não é apenas o que ela expõe em seus postulados, mas também as ferramentas que ela invisibiliza em sua linguagem.

Numa linguagem cujos significados foram deslocados, mas a partir dessa distância tácita, eles nomeiam, interpelam, constituem e constroem as suas próprias identidades. Bourdieu afirma:

O direito é, sem dúvida, a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas e, em particular, os grupos; O direito confere às realidades decorrentes das suas operações de classificação toda a permanência, a das coisas, que uma instituição histórica é capaz de conferir às instituições históricas. (Bourdieu, 2000, p. 202)

5.- IDENTIFICAÇÃO DOS SULCOS E TRAÇOS

A des-articulação (des-naturalização) da escrita jurídica implica a visibilidade do monopólio da linguagem, da natureza violenta do direito, do viés ideológico, das ficções sustentadas, da intenção política. Aqui a incerteza exige saber como a indeterminação do signo é interpretada e como se completa. Dirimir a partir de quais categorias conversamos com os silêncios jurídicos e como, por sua vez, fazemos o direito conversar com outros saberes.

Artes, Direitos e Cidades

A retração aos discursos antecedentes conduz-nos a um movimento arque-genealógico que regressa aos traços e marcas deixados pela escrita jurídica, que, por ser um texto escrito, assenta num suporte incapaz de o alterar (Legendre *et al.*, 1982, p. 123).

O texto legal parece evitar esta visão das margens. Não permite a escuta total e ao mesmo tempo silencia as bases da sua constituição. A lei exige, reclama, compensa, articula, organiza, mobiliza e ordena (Cárcova, 2012, p. 136). Mundano, perde a possibilidade de acesso a um estágio maior em termos ontológicos. Mostra sua realidade como produto social, o que o torna:

Essencialmente desconstrutível, seja porque está fundamentado, construído sobre camadas textuais interpretáveis e transformáveis (e esta é a história do direito, a transformação possível e necessária, ou às vezes a melhoria do direito), seja porque o seu fundamento último, por definição, não está fundado. (Cárcova, 2012, p. 140)

6.- ESTÉTICA, ESTATUTO, ESTRUTURA

O exame das poéticas intervenientes permite seu movimento na estrutura da narrativa jurídica (Pozuelo Yvancos, 1993, p. 112-123). Confronta e disputa a sua constituição e estatuto em dois níveis. Um nível-micro, pois “martela a materialidade da linguagem teórica” e um nível-macro, que “opera nos pontos cegos gerados pelo discurso absoluto” (Monder, 2007, p. 100).

As declarações jurídicas escapam à retrospectão e tentam restaurar rapidamente o seu centro vazio. Marí escreve: “o processo de formação e constituição do discurso jurídico não ocorre, portanto, de forma aleatória. Existe um princípio de controle que, em última análise, fornece a lógica dessa estrutura” (Legendre *et al.*, 1982, p. 76).

O direito articula a integração fragmentada de seus elementos conceituais a partir de uma narratividade (Karam Trindade, 2016, p. 96). Uma dissecação detalhada expõe espaços como: lei, norma, prisão, cadeia, violência, juiz, advogado, cliente, sociedade, punição, justiça divina, lei arbitrária, poder de polícia, burocracia. Agora, a nível-macro, todos estes espaços

Artes, Direitos e Cidades

encontram uma sistematização hermética, uma historicidade que os estabiliza e os apresenta como um discurso que omitiu os ataques e enganos da linguagem.

Entrelaçamentos textuais, articulações desconexas, palavras cuidadosamente colocadas e outros instrumentos intencionalmente proibidos não só emergem como recursos, como também serão parte constitutiva da narrativa jurídica. Papel paradoxal onde as relações estabelecidas são formalizadas e reproduzidas, ao mesmo tempo que são alteradas e deslocadas. Funções que se apresentam como condições que estabelecem o aparato jurídico:

O discurso jurídico deve ser compreendido e avaliado não apenas pelo que descarta de si mesmo, mas pelo que atesta com essa exclusão. É evidente que isto lhe confere uma atmosfera de clandestinidade. Mas os juristas sabem que este é basicamente o caso: o discurso jurídico é em grande parte um discurso clandestino. (Legendre *et al.*, 1982, p. 81-82)

7.- CONCLUSÕES

Em relação a estas considerações anteriores, perguntamo-nos: O que motiva o silêncio da doutrina ius-filosófica quanto esta possibilidade epistemológica de que a literatura pense o direito? Um murmúrio, um sussurro, que existe quando se pensa em pontes interdisciplinares entre os registros jurídicos e literários. Esse controle adusto que nos obriga a “falar baixo” (Marí, 2002, p. 217-252).

Como retirar o véu ideológico que reveste o direito, sem fazê-lo a partir do próprio direito? É possível pensar o campo jurídico a partir de outras categorias teóricas? Marí considera: “A arte não é uma ciência. O efeito estético não é um efeito de conhecimento, mas requer deste, como denúncia diferenciadora da ideologia, para conhecer a realidade imaginária (ideológica) daquilo de cuja realidade social a ciência se apropria” (Marí, 2002, p. 219).

A estática é transgredida pela esteticidade. A literatura espelha o fenômeno jurídico e nesse ato revela suas contradições, tensões e silêncios. Mas, no entanto, esse excesso também é um canto carente. Talvez seja este panorama desolador que nos permite tornar visíveis os desdobramentos e funcionamentos do direito, para despojá-lo dos seus ornamentos e restituí-lo ao seu corpo poético; em última análise, para:

Artes, Direitos e Cidades

Veja-o com o rosto limpo / sem barba nem perfeições pudorosas / veja-o no seu despertar / com as suas inevitáveis mágoas / com as suas dores viscerais / o seu mau humor / nos seus dias bons: veja-o nu na sua realidade / sem máscaras de imagens puras com que outrora brincava no amor / ausente / clima quebrado / sem ritmo / longe do segredo dourado / sem rajadas enfeitiçantes / falsificando o mistério / vestido de modéstia com rubor / tudo em ordem / como um paraíso erótico / sem sua ficção / que preserva / que decepciona. (Warat e Entelman, 1970, p. 93)

REFERÊNCIAS

- APOLODORO. *Biblioteca mitológica*. Barcelona: Akal, 1987. 144p.
- BARTHES, Roland. *El grado cero de la escritura*. Nueve ensayos críticos. Buenos Aires: Siglo XXI, 2003. 176p.
- BARTHES, Roland. *El placer del texto. Lección inaugural*. Buenos Aires, Siglo XXI, 2005. 150p.
- BARTHES, Roland. *El susurro del lenguaje*, Buenos Aires. Paidós, 2013. 432p.
- BARTHES, Roland. *Lo neutro*. Ciudad de México, Siglo XXI, 2004. 286p.
- BIGUENET, John. *Silencio*. Buenos Aires, Godot, 2020. 128p.
- BLANCHOT, Maurice. *De Kafka a Kafka*. México, Fondo de cultura Económica, 1993. 327p.
- BLANCHOT, Maurice. *El libro que vendrá*. Caracas, Monte Ávila, 1959. 283p.
- BOURDIEU, Pierre. *Poder, derecho y clases sociales*. Bilbao, Desclée, 2000. 232p.
- CAGE, John. *Silence: lectures and writings*. Wesleyan, Connecticut, 1961. 276p.
- CALVO GONZÁLEZ, José, *Proceso y narración*. Lima, Palestra, 2019. 352p.
- CÁRCOVA, Carlos María. *La opacidad del derecho*. Madrid, Trotta, 2007. 192p.
- CÁRCOVA, Carlos María. *Las teorías postpositivistas*. Buenos Aires, Abeledo Perrot, 2012. 288p.
- CUNHA, Maria Manuela Ligeti Carneiro Da. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil no século XIX. *Dados. Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 45-60, jan. 1985.
- DERRIDA, Jacques. *De la gramatología*. Ciudad de México, Siglo XXI, 2012. 397p.
- DERRIDA, Jacques. *La escritura y la diferencia*. Barcelona, Anthropos, 1989. 413p.
- DERRIDA, Jacques. *Posiciones*. Valencia, Pre-Textos, 2014. 452p.
- FOUCAULT, Michel. *El pensamiento del afuera*. Valencia, Pre-Textos, 2004. 82p.
- FOUCAULT, Michel. *La gran extranjera*. Buenos Aires, Siglo XXI, 2015. 192p.
- HAN, Byung Chul. *Vida contemplativa*. Madrid, Taurus, 2023. 144p.
- HOMERO. *La Odisea*. Buenos Aires, Austral, 1951. 258p.
- KAFKA, Franz. *El silencio de las sirenas*. Barcelona, Debolsillo, 2005. 400p.
- KARAM TRINDADE, André. Direito, literatura e emancipação: um ensaio sobre o poder das narrativas. *Revista Jurídica UNICURITUBA*, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 86-116, jul. 2016. Doi: <http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v3i44.1739>.

Artes, Direitos e Cidades

- KARAM TRINDADE, André. Polifonia e verdade nas narrativas processuais. *Seqüência. Estudos Jurídicos e Político*, Florianópolis, v. 39, n. 80, p. 51-74, dez. 2018. Doi: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2018v39n80p51>.
- KARAM, Henriete e ESPÍNDOLA, Angela. O direito e literatura pelas margens: o novo boom latino-americano e a literatura dos silenciados. *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, a. 18, n. 29, p. 221-242, set. 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.12662/2447-6641oj.v18i29.p221-242.2020>.
- LEGENDRE, Pierre; ENTELMAN, Ricardo; KOZICKI, Enrique; ABRAHAM, Tomas; MARÍ, Enrique e LE ROY, Etienne. *El discurso jurídico. Perspectiva psicoanalítica y otros abordajes epistemológicos*. Buenos Aires, Hachette, 1982. 257p.
- MARÍ, Enrique; RUIZ, Alicia E. C.; CÁRCOVA, Carlos. M.; ENTELMAN, Ricardo; OST, François; VAN DE KERCHOVE, Michel e KELSEN, Hans. *Materiales para una teoría crítica del derecho*. Buenos Aires, Abeledo Perrot, 1991. 415p.
- MARÍ, Enrique. *La Teoría de las Ficciones*. Buenos Aires, Eudeba, 2002. 445p.
- MARTYNIUK, Claudio. *Reglas, valores y sensibilidad. Figuras de una noche polar de helada oscuridad y dureza*. Buenos Aires, Eudeba, 2018. 99p.
- MAUTHNER, Fritz. *Contribuciones a una crítica del lenguaje*. Ciudad de México, Juan Pablos Editor, 1976. 232p.
- MONDER, Samuel. *Ficciones filosóficas*. Buenos Aires, Corregidor, 2007. 128p.
- ONCINA COVES, Faustino. El silencio en la historia de las ideas: Introducción y tentativas taxonómicas. *Quaderns de filosofia*, Valência, v. 3, n. 1, p. 11 a 24, jan. 2016. Doi: <https://doi.org/10.7203/qfia.3.1.8142>.
- POZUELO YVANCOS, José María. *Poética de la ficción*. Madrid, Síntesis, 1993. 256p.
- RUIZ, Alicia, Literatura de não-ficção e discurso judicial: as narrativas processuais toleram finais abertos?. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 333-347, dec. 2017. Doi: <https://doi.org/10.21119/anamps.32.333-347>.
- SELMA, José Vicente. El silencio. Entre la escritura musical y la poética. *Quaderns de Filosofia*, Valência, v. 3, n. 1, p. 71 a 89, jan. 2016. Doi: <https://doi.org/10.7203/qfia.3.1.7087>.
- SLOTERDIJK, Peter. *Esferas I*. Madrid, Siruela, 2003. 584p.
- WARAT, Luis A. e ENTELMAN, Ricardo. *Derecho al derecho*. Buenos Aires, Abeledo Perrot, 1970. 127p.